



**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA
DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL
DA FACULDADE DE INHUMAS**

INHUMAS, JANEIRO DE 2015.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES	3
CAPÍTULO II - DA AUTO-AVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	3
CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS SUPERIORES.....	4
CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS ESTUDANTES	5
CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO DA CPA.....	6
CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPA	7
CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA.....	8
CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO	9
CAPÍTULO IX - DO PLANEJAMENTO	9
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	10

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – da Faculdade de Inhumas – FacMais, instituída pela Portaria nº 11, de 27 de setembro de 2007, de acordo com o art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e regulamentada pela Portaria MEC n.2.051, de 09 de julho de 2004, reger-se-á por este Regulamento, observados o Regimento Interno da Faculdade Inhumas – FacMais e, também Conselho Superior de Administração (CONSU).

Art. 2º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES com o objetivo de assegurar a condução do processo de avaliação interna da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP

CAPÍTULO II - DA AUTO-AVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 3º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA deverá promover a auto-avaliação da Instituição, obedecendo às seguintes dimensões:

- I. A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. A comunicação com a sociedade;
- V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

- VI. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos seus órgãos, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade da faculdade nos processos decisórios;
- VII. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
- IX. Políticas de atendimento aos estudantes;
- X. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

§ 1º Para a avaliação da Instituição serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, inclusive aqueles utilizados para o credenciamento da Instituição.

§ 2º Os resultados da avaliação deverão ser expressos em conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis para cada uma das dimensões e ao conjunto de dimensões avaliadas, sendo os níveis 4 e 5 indicativos de pontos fortes, o 3 indicativos do mínimo aceitável e 2 e 1 indicativos de pontos fracos.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS SUPERIORES

Art. 4º - A avaliação dos cursos superiores tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica.

§ 1º Para a avaliação serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, entre eles, aqueles utilizados para a autorização e reconhecimento dos cursos e visita in loco por comissões de especialistas das respectivas áreas do conhecimento, além de outros julgados pertinentes pela CPA.

§ 2º Além dos procedimentos e instrumentos já mencionados deverão ser observados:

- I. O perfil do corpo docente (títulos, experiência docente, experiência técnica/publicações e outros trabalhos próprios da área em que atua);
- II. As condições das instalações físicas relacionadas com salas de aulas, laboratórios, biblioteca, secretaria, diretoria, banheiros, conforto e facilidade de acesso à educação para pessoas portadoras de necessidades especiais, espaço para convivência entre os alunos, representação estudantil, entre outros;
- III. O Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV. O desempenho dos discentes da FacMais no ENADE e nas avaliações propostas pela CPA.
- V. A relação entre os dados atualizados do Censo da Educação Superior e os dados obtidos da Secretaria Acadêmica da Faculdade, com vistas à sua regularidade; e
- VI. Outros aspectos considerados relevantes pela CPA.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS ESTUDANTES

Art. 5º - A avaliação do desempenho dos alunos dos cursos superiores será realizada mediante a aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.

§ 1º A Comissão Própria de Avaliação aplicará diretamente exames correspondentes ao ENADE ao final de cada ano letivo ao conjunto ou amostra de alunos dos cursos superiores.

§ 2º Para melhor compreensão dos resultados, os exames deverão ser acompanhados de instrumentos destinados a levantar o perfil sócio-econômico dos alunos.

§ 3º Sendo o ENADE componente curricular obrigatório deverá ser registrado no histórico escolar do aluno a sua situação regular com relação a essa obrigação, atestada por sua participação, ou, quando for o caso, dispensa oficial pelo Ministério da Educação.

§ 4º A inscrição dos alunos habilitados para participar do ENADE, nos prazos e condições estipulados pelo INEP, será responsabilidade do Diretor Acadêmico da Faculdade.

§ 5º As avaliações de desempenho dos alunos de cada curso superior serão expressas por meio de graus, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, tomando por base padrões mínimos estabelecidos por especialistas das diferentes áreas do conhecimento.

§ 6º Para a realização das avaliações de desempenho dos alunos, a Comissão Própria de Avaliação deverá contar com a colaboração das coordenações dos cursos e de outros órgãos da FacMais.

CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO DA CPA

Art. 6º - A Comissão Própria de Avaliação tem a seguinte composição:

- I. Um representante do corpo docente da FacMais.
- II. Um representante do corpo técnico-administrativo da FacMais.
- III. Um representante do corpo discente da FacMais.
- IV. Um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes que integram a Comissão Própria de Avaliação têm mandato de dois anos, podendo haver uma recondução;

§ 2º Os membros da CPA serão nomeados pela Direção Acadêmica, com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades. Na composição será levado em consideração, o adequado perfil dos membros para o exercício das funções da CPA e a participação das atividades acadêmicas;

§ 3º A Comissão será coordenada por um Coordenador de Curso, substituído em seus impedimentos legais por outro servidor nomeado pelo Direção Acadêmica da Faculdade.

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPA

Art. 7º - Ao Coordenador da CPA compete:

- I. Convocar os membros;
- II. Presidir as reuniões;
- III. Coordenar os processos de avaliações internas;
- IV. Divulgar os dados à comunidade;
- V. Enviar os relatórios aos órgãos competentes;
- VI. Prestar informações ao INEP.

Art. 8º - Aos membros da Comissão Própria de Avaliação compete:

- I. Participar da aprovação dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;
- II. Analisar e opinar sobre questões referentes aos instrumentos avaliativos e aos seus resultados;
- III. Votar as diretrizes para a organização de comissões internas de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;
- IV. Acompanhar a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- V. Formular propostas para o desenvolvimento da FacMais, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos avaliativos;
- VI. Participar das reuniões mensais e extraordinárias, sempre que convocado.

Art. 9º A CPA reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, se for necessário.

§1º Caso o docente ou funcionário técnico-administrativo não tenha regime de tempo parcial ou integral na FacMais, receberá um valor por reunião em que participar, a ser definido pela Coordenação Administrativa Financeira, a título de atividade acadêmica ligada à CPA, durante o exercício do mandato.

§ 2º O docente e técnico-administrativo que está em regime de tempo integral ou parcial contabilizarão as horas de trabalho na CPA dentro de sua jornada habitual.

§ 3º O representante dos alunos e da comunidade participarão em caráter voluntário, sem direito à remuneração, uma vez que a indicação pode ser declinada pelos mesmos

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

Art. 10 São atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

- I. Propor ao Conselho de Administração Superior políticas e diretrizes para a avaliação interna da FacMais, de forma a garantir o processo de avaliação Institucional;
- II. Acompanhar o desenvolvimento e aprimoramento dos padrões de qualidade dos processos de ensino-aprendizagem e de gestão acadêmica;
- III. Aprovar normas, critérios e instrumentos para a avaliação interna da FacMais;
- IV. Coordenar, planejar e aperfeiçoar o processo de Avaliação Institucional;
- V. Estimular e implementar o processo de auto-avaliação da FacMais;
- VI. Desenvolver e aperfeiçoar metodologias para a avaliação interna na FacMais;
- VII. Propor indicadores objetivos que qualifiquem os processos de avaliação interna;
- VIII. Promover a análise das estatísticas de participação e dos resultados alcançados;
- IX. Analisar e emitir parecer sobre os procedimentos e resultados do processo de avaliação interna, encaminhando recomendações às instâncias competentes;
- X. Organizar séries históricas das avaliações realizadas, compreendendo todo o sistema de avaliação nos aspectos interno e externo;
- XI. Divulgar cronograma anual das atividades a serem desenvolvidas no processo de avaliação interna;
- XII. Deliberar sobre a necessidade de apoio de consultoria externa para assuntos relativos ao Projeto de Auto-Avaliação ou de Avaliação Institucional da FacMais;
- XIII. Articular-se com os órgãos que compõem a estrutura organizacional da FacMais, visando estabelecer ações e critérios comuns de avaliação;

- XIV. Assegurar a divulgação interna de todos os procedimentos e resultados dos processos avaliativos;
- XV. Monitorar os prazos estabelecidos para a realização da avaliação interna;
- XVI. Controlar o funcionamento da estrutura de apoio na busca de indicadores internos e externos de avaliação e da manutenção dos bancos de dados;
- XVII. Avaliar o cumprimento dos objetivos e metas institucionais e propor medidas de aperfeiçoamento às instâncias competentes;
- XVIII. Solicitar informações aos órgãos que integram a estrutura organizacional da FacMais para subsidiar os processos de auto-avaliação;
- XIX. Prestar informações solicitadas pelo INEP;
- XX. Exercer outras atribuições inerentes à natureza de suas competências.

Art. 11 - Para o cumprimento de suas atribuições a Comissão Própria de Avaliação contará com o apoio operacional e logístico da Diretoria Acadêmica da FacMais.

Parágrafo único - Será assegurada à Comissão de que trata o caput, atuação autônoma em relação ao Conselho de Administração Superior e demais Órgãos estruturados na FacMais.

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO

Art. 12 - A Comissão Própria de Avaliação organizará os procedimentos e os instrumentos para a avaliação, devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da FacMais.

CAPÍTULO IX - DO PLANEJAMENTO

Art. 13 - As reuniões ordinárias da Comissão Própria de Avaliação serão realizadas mensalmente e as extraordinárias conforme a demanda de trabalho.

Art. 14 - A Comissão Própria de Avaliação fará o planejamento para a execução da auto-avaliação ou avaliação interna e o submeterá a aprovação da Diretoria Acadêmica da Faculdade.

Art. 15 – O Projeto de Avaliação Interna da FacMais será planejado de modo a organizar os procedimentos e os instrumentos para a avaliação, contemplando a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Faculdade, entre outros julgados pertinentes.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Fica instituída a Comissão Própria de Avaliação, cabendo ao Diretor Acadêmico da FacMais tomar as providências necessárias ao cumprimento deste Regulamento.

Art. 16 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Inhumas, 20 de Janeiro de 2015.

CONSU